



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Ordem de Serviço nº 2116945/2019/UFPR/R/PRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2019-PRA

Curitiba, 11 de Setembro de 2019.

*Regulamenta o embarque de dependentes em veículos da frota oficial da UFPR.*

**O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPR,

RESOLVE:

1. O embarque de dependentes de discentes da UFPR deverá seguir a Resolução 02/19 – COPLAD que altera a Resolução 28/09 – COPLAD, a qual dispõe sobre a utilização de veículos da frota oficial da UFPR.
2. O embarque de dependentes, acompanhados de mãe, pai ou responsável legal, será assegurado aos discentes da UFPR com matrícula ativa e regular em um dos cursos de graduação ou pós-graduação da instituição, conforme o parágrafo 1º do Art. 3º-A da Resolução 02/19 – COPLAD, quando estiverem em atividades curriculares que demandem o deslocamento por meio dos veículos da frota oficial da UFPR.
3. A/o discente deverá realizar cadastro de dependentes junto à Pró-Reitoria de Administração (PRA/UFPR) em formulário específico com atualização semestral, mediante apresentação documental comprobatória do vínculo.
4. Os documentos válidos para o cadastro são: cópia de certidão de nascimento ou RG; documento de guarda legal (quando for o caso). Além disso, a (o) discente deverá apresentar o termo de responsabilidade assinado para efetivar o cadastro; apresentando-o sempre que o menor estiver no veículo oficial. (ANEXO I)
5. O embarque de dependentes no veículo somente será permitido mediante o cadastro prévio, acompanhados de seus responsáveis e em posse documentos pessoais e comprobatórios do vínculo.
6. O uso de dispositivos de segurança deverá seguir o previsto nas Resoluções nº 277/2008 e 533/2015 – CONTRAN, que regulamentam sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização de dispositivos de retenção para o transporte de crianças em veículos; Considerando que de acordo com o § 3º do Art. 1º da Res. 533/2015: as exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi) e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t.
7. A prioridade de embarque será preferencial para os estudantes regularmente matriculados na disciplina ou módulo e o embarque de dependentes ocorrerá mediante a existência de vagas remanescentes.

## 8. Fica revogada a Ordem de Serviço 012/2019-PRA

**ANEXO I****TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, do curso \_\_\_\_\_, matrícula UFPR nº \_\_\_\_\_ Responsável legal por \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_\_\_, estou ciente e de acordo com a regulamentação \_\_\_\_\_ da Resolução 02/19 – COPLAD, sobre o embarque de dependentes nos veículos da frota oficial da UFPR.

Considerando que:

1. Apenas dependentes devidamente e previamente cadastrados poderão acompanhar seus pais/responsáveis em atividades curriculares de campo;
2. O uso de dispositivos de segurança obedece às Resoluções CONTRAN 277/2008 e 533/2015;
3. O serviço é exclusivo para dependentes de estudantes regularmente matriculados e com matrícula ativa nos cursos de graduação e pós-graduação da UFPR.

Declaro, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que usufruo do benefício de transporte previsto no Art. 3º- A da Resolução 02/19-COPLAD por não gozar de alternativas para garantir a cautela do menor supramencionado no período estabelecido na grade de atividade curricular apresentada.

Assumo a responsabilidade pela segurança e cuidados parentais adequados durante a atividade de campo.

Curso:
Disciplina(s):
Período (início e fim das aulas):
Docente(s) responsável(eis):

Nome (Discente): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 11/09/2019, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2116945** e o código CRC **D45D1420**.